

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 25776
Em: 06/03/2019 - 17:00:54

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual

Art. 1 Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Parágrafo único. Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 2 O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, compreende os seguintes serviços:

- I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- II - amparo médico, psicológico e social imediatos;
- III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- IV - profilaxia da gravidez;
- V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
- VI - coleta de material para realização do exame de HIV, para posterior acompanhamento e terapia;
- VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Justificativa:

No Brasil, a cada minuto uma mulher é estuprada. Segundo o Atlas da Violência 2018, entre os anos de 2001 e 2016, o índice de casos de abuso sexual e estupro cresceu 90%. Os números podem ser maiores, já que, conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), somente cerca de 10% dos crimes são notificados, pois a comunicação é obrigatória apenas quando envolve menores de idade e, talvez por isso, nas estatísticas oficiais, crianças e adolescentes são maioria. Em caso de violência sexual, muitas vezes a vítima não tem condições psicológicas para encarar uma delegacia e acaba se deslocando imediatamente ao Hospital para a administração dos medicamentos contra ISTs virais (como Aids, HPV e hepatite B) e não virais (como gonorréia, clamídia e sífilis), tétano e a anticoncepção de emergência. Atualmente, o atendimento médico a mulheres vítimas de violência sexual é possível graças à Lei Federal nº 12845, aprovada em 2013. São muitas as dúvidas em relação aos direitos das vítimas e, consequentemente, há falhas no atendimento médico. Por isso a necessidade de reforçar a comunicação e divulgação da Lei do Minuto Seguinte, inclusive entre os profissionais de saúde. Sem a necessidade de apresentar registro policial, qualquer pessoa abusada sexualmente tem direito a atendimento para diagnóstico, tratamento de lesões, realização de exames que detectem ISTs e gravidez, assegurando assistência emergencial gratuita 24 horas por dia em qualquer hospital do Sistema Único de Saúde (SUS), público ou conveniado. Ainda são previstos acompanhamento psicológico, cirurgias plásticas reparadoras (quando necessário) e serviços de assistência social – um apoio integral e multidisciplinar, que leve em conta a fragilidade da vítima em todas as esferas. O tratamento deve ser mantido fora do hospital por até 28 dias, com medicações via oral e retorno à unidade de saúde para reforço de alguns fármacos.

Sala Antônio Libório Bervian, em 06/03/2019.

Ivomar Tomate de Andrade - PTB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente